

Portaria nº 80, de 23 de novembro de 2023.

*Altera os critérios para usufruir o benefício das "ausências prêmio"*

Janaina Rezende de Azevedo Gomes Matias,  
Presidente da Fundação de Saúde e  
Assistência do Município de Caçapava -  
FUSAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a busca pela eficácia, isto é, na geração do produto ou serviço de qualidade, para atender às necessidades dos nossos pacientes;

Considerando a necessidade de favorecer a melhora do clima organizacional da instituição, propiciando a melhora das condições de trabalho da equipe que exerce o cuidado direto aos pacientes;

Considerando a necessidade de reconhecer o trabalho realizado pelas equipes de trabalho e incentivar para que a qualidade dos serviços prestados seja mantida.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar os critérios para usufruir o benefício a ser conquistado de "*ausências prêmio*" na escala de trabalho dos colaboradores que exercem jornada especial de 12x36.

Art. 2º. Estabelecer que esta portaria seja aplicada somente aos colaboradores que possuam contrato de trabalho regido pela legislação municipal e que possuem jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º. Determinar que serão 17 (dezesete) "*ausências prêmio*" ao longo do ano.



Parágrafo único. As "*ausências prêmio*" não poderão exceder a 02 (duas) por escala; e caso o colaborador goze de qualquer outra folga prevista em lei, só poderá usufruir de 01 (uma) folga "*ausência prêmio*" dentro da escala mensal.

Art. 4º. As "*ausências prêmio*" serão dispostas na escala pelo Coordenador para que não interfira no dimensionamento da Fundação.

Parágrafo único. Caso estas não atendam uma necessidade do colaborador, o mesmo poderá trocar de data com outro profissional que exerça a mesma função, desde que com anuência por escrito da coordenação.

Art. 5º. Estabelecer os critérios que deverão ser cumpridos concomitantemente pelo colaborador, para que "*ausências prêmio*" sejam usufruídas.

I. Não possuir atraso/saída antecipada superior a 30 (trinta) minutos dentro do mês;

II. Registrar de forma correta o registro de ponto, contendo 04 (quatro) registros, sendo entrada, saída para descanso ou refeição, retorno do descanso ou refeição e saída ao final do plantão.

III. Não apresentar nenhuma penalidade proveniente de processo administrativo junto à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade – CPAR nos últimos 02 (dois) meses da data.

IV. Não apresentar nenhuma penalidade proveniente de processo que tenha tramitado em Comissão de Ética.

V. Apresentar ao coordenador até o 1º dia de cada mês 01 (um) certificado de participação em curso/palestra/treinamento relacionado à atividade laboral exercida.

Art. 6º. Determinar de que a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR deverá encaminhar aos coordenadores até o dia 1º de cada mês, relação dos profissionais com processos finalizados e julgados que resultarão em penalidades; o que eliminará o direito do mesmo de usufruir a "*ausência prêmio*" na escala do mês subsequente.



Art. 7º. Determinar de que a coordenação faça a identificação das “ausências prêmio” na escala entregue no departamento de pessoal, para que não haja desconto indevido ao colaborador.

Art. 8º. Determinar a cobertura da falta gerada pela “ausência prêmio” não poderá gerar hora extra.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 04 de maio de 2023, a Portaria nº 31, de 04 de maio de 2023 e a Portaria nº 32, de 15 de maio de 2023.

Caçapava, 23 de novembro de 2023.

  
Janaína Rezende de Azevedo Gomes Matias  
Presidente